



PROCESSO Nº 1642/13

PROTOCOLO Nº 11.808.963-4

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 170/13

APROVADO EM 07/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ACESSO SANTA FELICIDADE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2012 até 30/08/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1410/13 - SUED/SEED, de 03/07/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 04/02/13, de interesse do Colégio Acesso Santa Felicidade - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2012 até 30/08/12, para a regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

O Colégio Acesso Santa Felicidade - Ensino Fundamental - Anos Finais 6º ao 9º ano, iniciou suas atividades escolares no dia 06/02/2012 e a resolução que autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental desta Instituição foi publicada em Diário Oficial 30/08/2012 sob nº 5324/12, sendo que neste período de 06/02/2012 a 30/08/2012 o Colégio Acesso funcionou sem amparo legal (fls.03 e 124).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Acesso Santa Felicidade, localizado na Avenida Toaldo Túlio, 1930, Santa Felicidade, de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5324/12, de 28/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da sua publicação, de 30/08/12 a 30/08/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental (6º ao 9º anos) foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 5324/12, de 28/08/12, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da sua publicação, de 30/08/12 a 30/08/13.



PROCESSO Nº 1642/13

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 15 a 57 e 68 a 72.

Os Atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 121 a 122 e os Relatórios Finais, às fls. 142 a 166.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental e o Ensino Médio estão organizados por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 15514 - ACESSO SANTA FELICIDADE, C-EF M		ENT MANTEN.: SOC EDUC ACESSO LTDA							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	5				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	5				
	MATEMATICA	4	4	3	5				
BNC	SUB-TOTAL	21	21	20	25				
PD	CIDADANIA	1	1	1					
	DESENHO GEOMETRICO			1	1				
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1	2				
PD	SUB-TOTAL	4	4	5	5				
TOTAL GERAL		25	25	25	30				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
6 A 8 ANO 5 AULAS AO DIA COM DURACAO DE 50MIN.

9 ANO 6 AULAS AO DIA COM DURACAO DE 50MIN.



PROCESSO Nº 1642/13

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 14 a 78, da qual consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS		
Ano	Matriculados em 2012	Total
6º ano	66	263
7º ano	53	
8º ano	62	
9º ano	82	

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 028/13, de 08/02/13, do NRE de Curitiba (fls. 132), integrada pelas técnicas-pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Biologia, Izodara T. Branco De George, licenciada em Geografia e Tatiana Ferreira, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e à convalidação dos atos escolares (fls. 137).

### 1.5 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 4025/12-CEF/SEED, de 13/11/12, foi favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 168).

## 2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Acesso Santa Felicidade, de Curitiba e da convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do curso, a partir do início do ano de 2012 até 30/08/12, data esta da publicação do ato autorizatório, quando principia a regularidade do funcionamento do curso.

Os Relatórios Finais constam às fls. 142 a 166 e a CDE/SEED informa à folha 167, que os mesmos conferem com a Matriz Curricular aprovada.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, físicos, materiais e equipamentos suficientes para a execução da proposta pedagógica, e não apresentou nenhuma objeção sendo favorável aos pedidos.



PROCESSO Nº 1642/13

A instituição de ensino conta com 12 salas de aula, laboratórios de Ciências e de Informática, biblioteca com acervo satisfatório, quadras poliesportiva coberta e aberta, sala para atividades de Arte e demais espaços pedagógicos e administrativos. Todos os docentes são habilitados para atuar nas disciplinas constantes da Matriz Curricular. Possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, do Colégio Acesso Santa Felicidade - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2012 até 30/08/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais das fls. 142 a 166.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Acesso Santa Felicidade - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos de duração (Resolução CNE nº 07/10).

Alerta-se à instituição de ensino que, para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, deverá atender o contido na Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2012 até 30/08/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;



PROCESSO Nº 1642/13

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE